



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.453, de 4 de abril de 2022.**

“Dispõe sobre a autorização de doação de excedentes de alimentos para o consumo humano por estabelecimentos que especifica, como forma de combate ao desperdício de alimentos no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos.”

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos em seu estado natural, produtos industrializados ou não industrializados e refeições prontas para o consumo, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados ou consumidos e ainda próprios para o consumo humano, como forma de combate ao desperdício de alimentos, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – estejam no tempo adequado de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II – não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que ocorram danos à sua embalagem;

III – possuam mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou exteriorizem aspecto comercialmente indesejável.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo compreende empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

**§ 2º** A doação prevista no *caput* deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o Poder Público ou por meio de bancos de alimentos de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei ou de entidades religiosas.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.453/2022 – fls. 2

**§ 3º** A doação de que trata o *caput* deste artigo será concretizada de modo gratuito, sem incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Art. 2º** Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar ou nutricional.

**Parágrafo único.** A doação de que trata esta Lei em hipótese alguma configurará relação de consumo.

**Art. 3º** O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

**Art. 4º** Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 4 de abril de 2022.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

  
GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO